



## ÀS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO

À CEASA - GO.

Sediada no Km 5,5, Rodovia BR 153,  
Jardim Guanabara, Goiânia - Goiás.

**GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.482.863/0001-30, com endereço na Rua Apiacas, Quadra 29, Lote 07, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.905-130, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Cleyton da Silva Menezes (qualificado no Ato Constitutivo), que abaixo subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, fulcrado no subitem 20.01 do Instrumento Convocatório e Lei Federal nº 13.303/2016, **IMPUGNAR O EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a baixo articulados:

### I - DA TEMPESTIVIDADE

*Ab initio*, ilustre Comissão Permanente de Licitação, ei por bem informar que segundo o § 1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016: **"Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º". (Grifei)**

62 3248.3347 - www.grupoguepardo.com.br  
Rua Apiacas, s/n, Qd. 29, Lt 07, St. Vila Brasília  
Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.905 130



Em cotejo ao caderno licitatório, sobretudo, à primeira página do Edital, nota-se que a data designada para a abertura da sessão pública será dia **14.10.2019, às 14h30min**, a qual ocorrerá no Auditório da CEASA – Goiás.

De sorte que, subsumindo o caso concreto aos termos insculpidos no § 1º do art. 87 do referido Codex legal, tem-se que o prazo derradeiro para a presente impugnação é dia **07.10.2019**, visto o quinquídio legal em dias úteis, razão pela qual a irresignação é tempestiva e merece ser processada e julgada na forma da lei.

## II – DO ESCÓLIO FÁTICO

Analisando os autos licitatório, percebi que a CEASA/GO – Centrais de Abastecimento de Goiás S/A tornou público Edital de Licitação sob o nº 002/2019 – CPL, com fito a contratar de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e segurança patrimonial, para atuação em sua unidade.

Do Instrumento Convocatório (Edital) notei que há algumas divergências entre ele e seus Anexos, bem como fuge completamente à legislação laboral (**CLT e Leis esparsas**) e respectivas leis aplicáveis ao caso, como **Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF**, o que, *per si*, poderá torna nulo o procedimento licitatório em voga, trazendo enorme prejuízo aos cofres públicos e impossibilitando a formulação da proposta de preços e custos.

Por estas razões, nobre Pregoeiro, é que a empresa Guepardo Vigilância e Segurança, ora manifestante, impugna o Edital, com fito a promover a devida correção e com isso, possibilitar o aperfeiçoamento do processo à legalidade.

62 3248.3347 - [www.grupoguepardo.com.br](http://www.grupoguepardo.com.br)  
Rua Apiacas, s/n, Qd. 29, Lt 07, St. Vila Brasília  
Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.905 130



### III - DO *MERITUM CAUSAE*

#### 1) Da Ilegalidade dos Horários / Impossibilidade de Confecção da Proposta

Em proêmio, veja que no subitem 01.02 do Edital, há um Quadro de Especificações Técnicas, que descreve 6 (seis) itens relativos aos postos de serviços a serem contratados.

No referido Quadro de Especificações Técnicas, sobretudo, nos itens 2; 3; 4 e 5 há expressa e errônea designação de que os postos de vigilância seriam, em tese, de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, entretanto, estabelecem, concomitantemente, que o laborar se dará das seguintes formas:

- Item 2: das 04h00min às 16h00min;
- Item 3: das 04h00min às 16h00min;
- Item 4: das 06h00min às 16h00min;
- Item 5: das 04h00min às 13h00min.

Ressalto à Comissão Permanente de Licitação, que no próprio Edital (*Vide Quadro Resumo de Especificações Técnicas*), há expressa designação de que o labor citado nos itens 2; 3; 4 e 5, se dará em turnos de **08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais**, conforme alhures explicado, entretanto, pela descrição dos horários contidas nos referido Quadro Resumo, os horários não encaixam à Legislação e ao Comando do Edital.

**Explico:**

62 3248.3347 - [www.grupoguepardo.com.br](http://www.grupoguepardo.com.br)  
Rua Apiacas, s/n, Qd. 29, Lt 07, St. Vila Brasília  
Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.905 130



Apenas por amostragem, veja que o item 3 do Quadro Resumo do subitem 01.02 do Ato Convocatório, embora haja expressa designação de que o labor se dará em turno de 08 horas diárias e 44 horas semanais, veja que o horário ali pré-estabelecido será das 04h00min às 16h00min, ou seja, **12 (doze) horas diárias**, em total contradição.

Os demais itens (2; 4 e 5), também apresentam a mesma divergência, visto que, em nenhum deles o horário pré-estabelecido consubstancia o labor em 08 horas diárias, ou 44 horas semanais, mas ao contrário disso, leva à conclusão de que o albor ultrapassará, inclusive, o permissivo legal contido no **art. 71, caput, da CLT**.

Vejamos:

*"Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, **não poderá exceder de 2 (duas) horas**". (Grifei)*

Nesse ínterim, deve-se adaptar o Edital (subitem 01.02 - Quadro Resumo) à realidade legal e editalícia, ou seja, aperfeiçoar o labor em Regime de Compensação 12 x 36, ou 44 horas semanais, para que as participantes possam confeccionar suas propostas de acordo com o permissivo legal, inclusive, com a correção do número de vigilantes, visto que, o formato do posto de serviço é condição *sine qua non*, para essa definição.

Ademais, deve lembrar à Vossa Senhoria que a legislação (**Vide Art. 71, caput, da CLT**), não permite a realização de horas extras superior a 02 (duas) horas por dia, logo, se prevalecer os horários contidos no Quadro Resumo do subitem 01.02 do Edital, a título de exemplo, o labor exercido das 04 horas às 16, ultrapassa em 04 horas extras por dia, propiciando ao trabalhador a rescisão indireta do contrato de trabalho pelo permissivo legal contido na **alínea "d" do art. 483 da CLT**.

62 3248.3347 - [www.grupoguepardo.com.br](http://www.grupoguepardo.com.br)  
Rua Apiacas, s/n, Qd. 29, Lt 07, St. Vila Brasília  
Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.905 130



Inobstante a isso, nobre Pregoeiro, note que a **Súmula 331, item IV, do C. TST** é cogente no sentido de que o Órgão Público responderá subsidiariamente pelo crédito trabalhista, quando se verificar a culpa *in eligendo e in vigilando*, razão pela qua, verificada a transgressão ao **Art. 71 da CLT**, conquanto se exigiu labor extraordinário superior ao permissivo legal, evidentemente, o Órgão será responsável pelo crédito trabalhista a que deu causa.

## 2) Divergência entre Edital e Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta

Ainda com relação ao Quadro Resumo, atinente às Especificações Técnicas contido no subitem 01.02, há certa incongruência com o Anexo II – Modelos de Documentos, no que se refere ao **Modelo de Carta de Apresentação da Proposta**.

Ora! Senhor Pregoeiro, no referido Quadro do subitem 01.02, no seu item I, há expressa designação de que o **QUANTITATIVO de postos é 02 (dois)**, entretanto, quando se verifica no Anexo II (Modelo de Carta de Apresentação da Proposta), o **QUANTITATIVO é 06 (seis)**.

No Anexo II, no mesmo documento, há quantitativo de 05 (cinco) postos de 44 horas semanais, enquanto no subitem 01.02 do Quadro Resumo existem 07 (sete) postos de serviços de 44 horas semanais.

Não bastasse isso, veja que no Quadro constante do Anexo II – Modelos de Documentos, não há a designação dos postos de serviços de 12 horas diárias, que são 03 (três) segundo se depreende do Quadro Resumo do subitem 01.02.



De sorte que, em que pese o enorme erro quanto aos horários de trabalho, já demonstrado no tópico anterior desta impugnação, há, também, grande divergência no que se refere aos QUANTITATIVOS entre o Quadro Resumo do subitem 01.02 e no Quadro Resumo do Anexo II – Modelos de Documentos (Modelo de Carta de Apresentação da Proposta), tornando absolutamente inviável a confecção de proposta de preços e custos.

### **3) Da Qualificação Técnica / Termo Estranho ao Objeto Licitado**

Do subitem 04.04 do Edital, relativo à Qualificação Técnica, quando da exigência atinente aos atestados de capacidade técnica, houve expressa e errônea colocação quanto a experiência, visto que, o Ato Convocatório exigiu que fosse apresentados documentos com **experiência e execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos de área compatível com o objeto do presente Certame.**

Ora! Sr. Pregoeiro, o objeto do presente Certame diz respeito à prestação de serviços terceirizados em vigilância patrimonial, armada ou não, não havendo que se falar em varrição de vias e logradouros públicos, logo, tal terminação está completamente equivocada, demandando a correção, para o fim de aperfeiçoamento da proposta.

### **IV - DOS PEDIDOS**

*Ex positis*, com supedâneo nas explicações alinhavadas acima, a impugnante vem à presença dessa Comissão Permanente de Licitação, para o fim de IMPUGNAR O EDITAL de Licitação nº 002/2019 -CEASA-GO, para requerer o seguinte:

62 3248.3347 - [www.grupoguepardo.com.br](http://www.grupoguepardo.com.br)  
Rua Apiacas, s/n, Qd. 29, Lt 07, St. Vila Brasília  
Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.905 130



- a) Sejam corrigidos os horários de trabalho contidos no Quadro das Especificações Técnica do subitem 01.02, ante as explicações esplanadas;
- b) Sejam corrigidos os quantitativos do Anexo II – Modelos de Documentos (Modelo de Carta de Apresentação da Proposta), visto que estão totalmente divergentes do Quadro Resumo do subitem 01.02, tudo na forma já delineada;
- c) Por fim, seja corrigido o subitem 04.04 do Edital – Da Qualificação Técnica, no que tange a designação de exigência de experiência em serviços relativos à variação de vias e logradouros públicos, ante as explicações já expostas.

Portanto, com base no permissivo legal contido na **Súmula 473 do STF**, requeiro à Vossa Senhoria sejam deferidas as impugnações acima, com a consequente alteração do Instrumento Convocatório nos termos já explicados, por ser medida de justiça!

Pede deferimento.

Goiânia/GO 07 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Cleyton da Silva Menezes**  
(Sócio Administrador)

62 3248.3347 - [www.grupoguepardo.com.br](http://www.grupoguepardo.com.br)  
Rua Apiacas, s/n, Qd. 29, Lt 07, St. Vila Brasília  
Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74.905 130